



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 551.218 - SP (2014/0152783-1)

RELATOR : MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
AGRAVANTE : POLIMIX CONCRETO LTDA
ADVOGADOS : ADILSON DE CASTRO JUNIOR E OUTRO(S)
ANA PAULA MAGALHÃES
LUCIANI RIQUENA CALDAS
MARINA FREIBERGER NEIVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : IDELPHA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. SÚMULA Nº 13/STJ.

1. A divergência jurisprudencial com fundamento na alínea "c" do permissivo constitucional, nos termos do art. 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil e do art. 255, § 1º, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, requisita comprovação e demonstração, esta, em qualquer caso, com a transcrição dos trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, a evidenciar a similitude fática entre os casos apontados e a divergência de interpretações.

2. O conhecimento do dissídio com base em paradigma do mesmo tribunal fica inviabilizado em virtude da incidência da Súmula nº 13/STJ, segundo a qual "*A divergência entre julgados do mesmo Tribunal não enseja recurso especial*".

3. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília (DF), 02 de dezembro de 2014(Data do Julgamento)

Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 551.218 - SP (2014/0152783-1)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator): Trata-se de agravo regimental interposto por POLIMIX CONCRETO LTDA. contra decisão que negou provimento ao agravo em recurso especial ante a ausência de demonstração da divergência jurisprudencial nos moldes legal e regimental, e por incidência da Súmula nº 13/STJ.

Nas razões do regimental, a agravante aduz que

"(...) não houve qualquer violação à Súmula 13/STJ. Conforme amplamente explorado no Recurso Especial interposto, houve a devida comprovação do dissídio jurisprudencial com a citação/reprodução do julgado disponível na internet, pois a jurisprudência (decisões paradigmas) versam sobre: a utilização da ação monitória como meio adequado para cobrança de duplicatas não aptas para fundamentar ação executiva; o prazo prescricional da ação monitória; a não ocorrência da prescrição quando o autor diligenciou nos autos a fim de localizar a parte devedora.

Ainda, destaca-se que o cotejo analítico foi realizado, conforme se verifica nos itens 'V.b' e 'V.c' do Recurso Especial, nos quais a ora Agravante identifica os confrontos entre o acórdão recorrido e os trazidos à colação" (fl. 321 e-STJ).

Ao final, pugna pela reconsideração da decisão agravada ou, alternativamente, que seja o feito submetido ao órgão julgador colegiado competente.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 551.218 - SP (2014/0152783-1)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator): A irresignação da agravante não merece acolhida.

Os argumentos expendidos nas razões do regimental são insuficientes para autorizar a reforma da decisão agravada, que merece ser mantida por seus próprios fundamentos:

"(...)

A pretensão recursal não merece acolhida.

Com efeito, o dissídio jurisprudencial não restou caracterizado nos moldes legal e regimental, uma vez que insuficiente, para tanto, a mera transcrição de ementas dos paradigmas, deixando o recorrente de proceder ao necessário cotejo analítico entre os acórdãos impugnado e paradigma, além da ausência de similitude fática entre as decisões confrontadas.

(...)

Por fim, não se conhece do recurso especial diante do óbice contido na Súmula nº 13/STJ, segundo a qual 'a divergência entre julgados do mesmo Tribunal não enseja recurso especial'.

Ante o exposto, conheço do agravo e nego seguimento ao recurso especial" (fls. 312/313 e-STJ).

Assim, não prosperam as alegações postas no regimental, incapazes de alterar os fundamentos da decisão impugnada.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0152783-1

AgRg no
AREsp 551.218 / SP

Números Origem: 007061013044 04347172720108260000 6696 7061013044 990104347173

EM MESA

JULGADO: 02/12/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MÁRIO PIMENTEL ALBUQUERQUE

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : POLIMIX CONCRETO LTDA
ADVOGADOS : LUCIANI RIQUENA CALDAS
ANA PAULA MAGALHÃES
ADILSON DE CASTRO JUNIOR E OUTRO(S)
MARINA FREIBERGER NEIVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : IDELPHA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Títulos de Crédito - Duplicata

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : POLIMIX CONCRETO LTDA
ADVOGADOS : LUCIANI RIQUENA CALDAS
ANA PAULA MAGALHÃES
ADILSON DE CASTRO JUNIOR E OUTRO(S)
MARINA FREIBERGER NEIVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : IDELPHA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.